CIRCULAR

COMUNICADO AOS EMPRESÁRIOS - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS - CONTADORES E TRABALHADORES DO SETOR VESTUÁRIO GRUPO II - "MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO"

Convenção Coletiva de Trabalho Data Base 2021 – 2022

As entidades: **FETINCCCOVEST – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Chapéus, Confecções e Vestuário do Estado de São Paulo (representando seus filiados) e SINDISEG – SINDICATO DA INSDUSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, servem-se da presente para informar a todos os empresários, escritórios de contabilidade e trabalhadores do setor vestuário (material de segurança), que chegaram a um consenso e firmaram **Convenção Coletiva de Trabalho para a Categoria, vigência 01.07.2021 a 30.06.2022**, pactuando-se em síntese as seguintes Clausulas Convencionais:

Aplicação do índice de reajuste no importe de **09,22% (NOVE VÍRGULA VINTE E DOIS POR CENTO**) nos seguintes termos;

I- Os empregados da categoria profissional convenente que em 30/06/2021 percebiam salários até R$ 7.779,93 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), receberão um aumento salarial com o percentual total de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento), a ser aplicado da seguinte forma:

A) A partir de 1º de julho de 2021, o salário dos empregados da categoria profissional será majorado com percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre salários vigentes de 30 de junho de 2021;
B) A partir de 1º de janeiro de 2022, os salários dos empregados da categoria profissional serão majorados com percentual de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021.

SALARIO NORMATIVO ADMISSÃO: a partir de **01.07.2021** no importe de: **R$ 1.502,60 (hum mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos) mensais, ou R$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por hora;**

SALARIO NORMATIVO EFETIVAÇÃO: a partir de **01.07.2021** no importe de: **R$ 1.630,20 (um mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos) mensais, ou R$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos) por hora;**

PLR:

CLÁUSULA 63ª. – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. Será assegurado a todos os trabalhadores uma participação nos resultados, nos termos do art.7º da Constituição Federal, a quantia de R$ 680,44 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), referente ao período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, subdividida em duas parcelas a saber: a) a primeira parcela, no valor de R$ 449,09 (quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) será paga a todos os empregados até o dia 10 dia do mês de setembro de 2021; b) a segunda parcela, no valor de R$ 231,35 (duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), a ser paga até o 5º dia útil do mês de março de 2022 será calculada em função do absenteísmo, levando em consideração a quantia de R$ 231,35 (duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo reduzida em 10% (dez por cento) para cada falta do trabalhador no período de 1º de julho de 2021 até 28 de fevereiro de 2022, consequentemente até 5 (cinco) faltas injustificadas; c) a presente cláusula não se aplica às empresas que já possuem critérios próprios de participação nos lucros ou resultados. d) a aplicação da presente cláusula, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser calculada proporcionalmente para os empregados admitidos, demitidos ou que venham pedir demissão no decorrer da vigência deste instrumento, na proporção de 1/12 para cada mês em função da quantia de R$ 680,44 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). e) aos empregados demitidos, ou que venham a pedir demissão após o mês de março de 2022, até junho de 2022, não deverão sofrer qualquer desconto nas parcelas que já tenham recebido.

RENOVAÇÃO DEMAIS CLAUSULAS PREVISTA EM CCT

Por conta de haverem as partes firmado pacto adequando as Negociações Coletivas a Legislação vigente, em especial à Prevalência do Negociado sobre o Legislado, previsto na Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, as demais clausulas previstas em CCT expirada, com base no **PRINCIPIO DA ULTRATIVIDADE** permaneceram inalteradas;

OBS: Ainda por conta do principio da Prevalência do Negociado sobre o Legislado, permaneceram também inalteradas as condições firmadas entre empresas e sindicatos através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Mais informações poderão ser obtidas através de e-mail faleconosco@sindvestlimeira.org.br ou no Site da Entidade Patronal: sindiseg@sindiseg.com.br

OBS: Informa ainda a diretoria do "SINDVEST-LIMEIRA" que, face às dificuldades financeiras decorrentes da reforma trabalhista, restou necessário o encerramento das atividades com atendimento presenciais na Sub Sede de Rio Claro, ficando certo que as informações/esclarecimentos poderão realizadas através do fone: (19) 3441.7704, site: www.sindvestlimeira.org.br e-mail: faleconosco@sindvestlimeira.org.br e, especificamente para a Região de Rio Claro, duvidas poderão ser tiradas através fone **"ZAP"** pessoal de nossa diretora Sra. Sonia Maria de Oliveira **(19) 9.9743-2978**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.